

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a limitação do uso de celulares nas escolas da rede pública municipal de Araguaína e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, **APROVA**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica limitado o uso de celulares nas dependências das escolas da rede pública municipal de Araguaína durante o horário escolar, com exceção dos casos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 2º O uso de celulares será permitido nas seguintes situações:

I - em casos de emergência: quando o aluno precisar entrar em contato com um responsável ou com serviços de urgência e emergência;

II - quando autorizado pela direção da escola: para fins pedagógicos específicos e previamente definidos, em atividades que envolvam o uso controlado de tecnologia.

Art. 3º Fica estabelecido que os celulares deverão ser mantidos desligados e guardados durante o período letivo, salvo nas situações previstas no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A escola poderá estabelecer a guarda dos aparelhos em local seguro durante o horário escolar, caso o aluno não deseje manter o dispositivo guardado consigo.

Art. 4º Em caso de descumprimento da presente Lei, será adotada a seguinte sequência de medidas disciplinares:

I - primeira infração: advertência verbal ao aluno;

II - segunda infração: confisco temporário do celular, a ser retirado somente ao final do turno escolar;

III - terceira infração ou reincidência: confisco do celular até que os pais ou responsáveis compareçam à unidade escola para retirarem o dispositivo, acompanhados de uma reunião de orientação sobre as normas da instituição.



Art. 5º As escolas deverão adotar as seguintes ações para garantir a conscientização sobre a proibição do uso de celulares:

I - informar alunos, pais e responsáveis sobre a proibição do uso de celulares, por meio de reuniões, comunicados formais e materiais educativos;

II - realizar campanhas educativas periódicas sobre o impacto do uso excessivo de celulares no processo de aprendizagem e nas relações interpessoais.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por orientar as escolas sobre a aplicação da presente Lei, garantindo que as direções escolares e professores estejam alinhados na implementação das normas estabelecidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

SALA DA SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 8 dias do mês de janeiro de 2025.

WILSON LUCIMAR ALVES CARVALHO
Vereador – PRD



Rua das Mangueiras, nº 10, Centro, Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho | 77804-110
Fone: (63) 3416-0401 | www.araguaina.to.leg.br | portal@araguaina.to.leg.br



JUSTIFICATIVA

Prezados,

A crescente presença de celulares nas escolas tem se mostrado uma preocupação constante, uma vez que, embora a tecnologia tenha potencial pedagógico, seu uso indiscriminado pode prejudicar o foco e a aprendizagem dos alunos. Embora reconheçamos o potencial educativo da tecnologia, o uso indiscriminado de celulares durante o horário escolar tem gerado distrações e dificultado a construção de um ambiente de aprendizado focado e produtivo, comprometendo o desempenho escolar.

A presente proposta visa limitar o uso de celulares durante o horário escolar, com exceção dos casos em que sua utilização seja necessária para fins emergenciais ou pedagógicos. A intenção é garantir que o ambiente escolar seja mais focado e organizado, permitindo que os alunos se dediquem ao processo de ensino-aprendizagem, sem a interferência constante das tecnologias móveis.

É importante destacar que a medida visa também preservar a interação social e o desenvolvimento de habilidades interpessoais, fundamentais para a formação integral dos alunos. A limitação/proibição do uso de celulares não impede o acesso à tecnologia, mas regula seu uso, assegurando que ele aconteça de maneira controlada e sempre voltado para o benefício da educação.

A Lei nº 15.100/2025, recentemente sancionada pelo atual Presidente da República, estabelece diretrizes que permitem às escolas públicas e privadas a regulamentação do uso de celulares e de outros dispositivos móveis. De acordo com a legislação, as escolas podem adotar políticas internas para limitar ou proibir o uso desses aparelhos, a fim de preservar o ambiente escolar e garantir a eficácia do processo de ensino-aprendizagem. Esse projeto foi uma importante resposta ao crescente uso de celulares em salas de aula, promovendo a criação de normas mais claras para seu uso, com base nas necessidades específicas de cada instituição de ensino.



Diante desse contexto, o presente Projeto de Lei para o município de Araguaína se alinha diretamente com a proposição acima citada, buscando regulamentar a proibição do uso de celulares nas escolas da rede pública municipal. A proposta visa garantir que o foco das atividades escolares esteja, sobretudo, na aprendizagem e na interação social entre alunos e educadores, sem as constantes distrações provocadas por dispositivos móveis, assegurando a implementação de uma política de restrição ao uso de celulares, proporcionando um ambiente educacional mais equilibrado e propício ao desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes de Araguaína.

Além disso, a medida também prevê campanhas educativas e ações de conscientização, tanto para alunos quanto para pais e responsáveis, sobre os efeitos do uso excessivo de tecnologia no processo de aprendizagem. A intenção é sensibilizar a todos os envolvidos para a importância de equilibrar o uso de dispositivos móveis com as necessidades educacionais e o bem-estar de todos no ambiente escolar.

Dessa forma, este projeto de lei busca proporcionar um ambiente mais adequado para o desenvolvimento dos alunos, respeitando a legislação federal e alinhando-se à necessidade de um uso mais responsável e focado da tecnologia nas escolas.

Com base nisso, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, que visa melhorar o ambiente escolar e contribuir para o sucesso dos nossos estudantes.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta.

SALA DA SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 8 dias do mês de janeiro de 2025.

WILSON LUCIMAR ALVES CARVALHO
Vereador - PRD



Rua das Mangueiras, nº 10, Centro, Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho | 77804-110
Fone: (63) 3416-0401 | www.araguaina.to.leg.br | portal@araguaina.to.leg.br

